



Proposta de Lei nº 4/XV/1º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo II

Impostos Indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

“Artigo 227.º

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas as verbas 1.13, 2.36, 2.37 e 2.38 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

2.38 – Vestuário e equipamento de segurança para motociclista, nomeadamente capacetes, blusões, luvas, calças e botas, assim como protetores de coluna, ombros, joelhos e cotovelos quando separados das peças de vestuário.”

Exposição de motivos:

A protecção para os motociclistas, nomeadamente, o uso de capacetes e outros artigos com o mesmo fim, não são bens de luxo, pelo que não devem ser taxados como tal. Os cidadãos têm o direito de escolher o modo de transporte que mais lhe for conveniente, sem que tenham que ser excessivamente onerados pela sua escolha. Acresce que, por exemplo, o uso do capacete pode salvar uma vida, pelo que lhe deve ser aplicada a taxa mínima de IVA. Para além disso, a sua utilização trata-se de uma imposição legal. Assim, propõe-se a redução da taxa de IVA para 6% do vestuário e equipamento de segurança para motociclista, nomeadamente capacetes, blusões, luvas, calças e botas, protetores de coluna, ombros, joelhos e cotovelos.

Palácio de São Bento, 10 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa